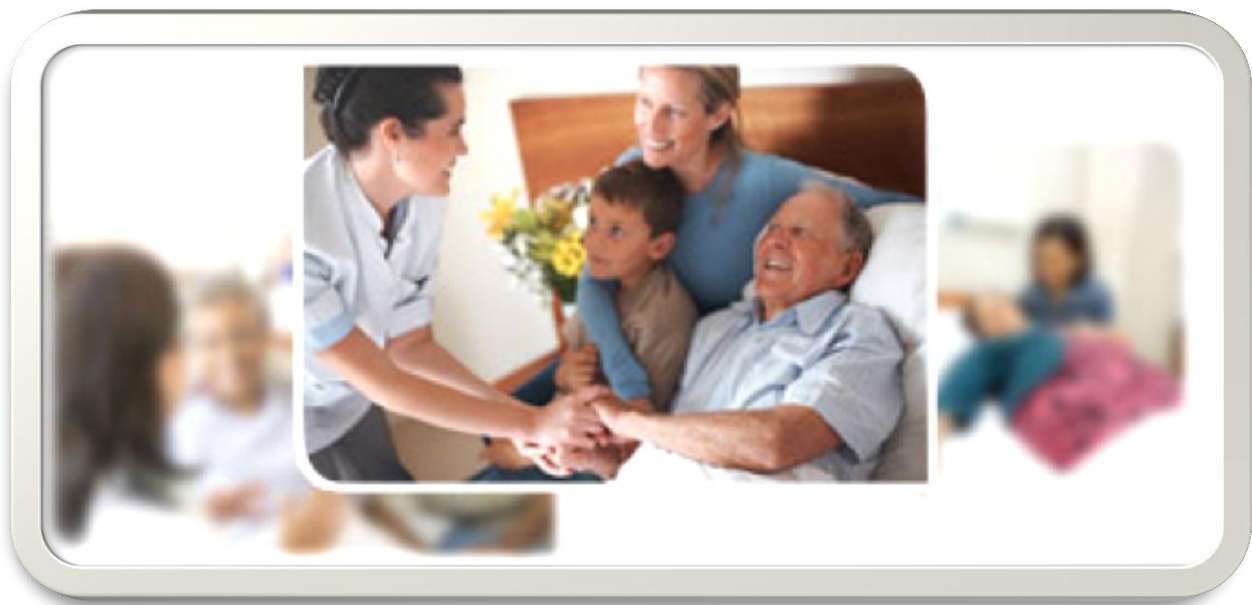


# Regulamento de Visitas e Acompanhantes

## Hospital de Santa Cruz



04/06/2018

## **CAPÍTULO I**

### **Artigo 1º (objetivo)**

- 1) O Regulamento do acompanhamento a utentes internados no Hospital de Santa Cruz visa:
  - a. Esclarecer sobre os direitos e deveres do utente durante o seu internamento no Hospital de Santa Cruz.
  - b. Definir as normas de acesso e conduta dos visitantes e acompanhantes quando da visita ao utente adulto e criança internados.
  - c. Instruir os profissionais de saúde sobre os direitos e deveres do utente internado.
  - d. Informar os profissionais de saúde sobre as normas internas existentes e que dizem respeito ao acompanhamento do utente internado em todas as suas vertentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Regras Gerais de acompanhamento do utente**

#### **Artigo 2º (Direito ao acompanhamento)**

- 1) Nos serviços de internamento é reconhecido o direito ao acompanhamento do utente internado no horário estabelecido pelos serviços.
- 2) É reconhecido o direito de acompanhamento familiar a crianças internadas no Hospital de Santa Cruz, bem como a pessoas com deficiência, a pessoas em situações de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.

## **CAPÍTULO III**

### **(Acompanhante)**

#### **Artigo 3º**

#### **Acompanhante em internamento hospitalar**

- 1) Nos casos em que a situação clínica não permita ao utente escolher livremente o acompanhante, o serviço deve promover o direito ao acompanhamento em horário alargado, podendo para esse efeito solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o utente, invocados pelo acompanhante.
- 2) A natureza do parentesco ou da relação referida no número anterior não pode ser invocada para impedir o acompanhamento.
- 3) Quando a pessoa internada não esteja acompanhada, o serviço deve diligenciar para que lhe seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação.

**Artigo 4º**

**Direitos e Deveres do acompanhante**

- 1) **Direitos:**
  - 1.1) O acompanhante tem direito a ser informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do utente, nas diferentes fases do atendimento, com as seguintes exceções:
    - a) Indicação expressa em contrário do utente;
    - b) Matéria reservada por segredo clínico.
  - 1.2) O acompanhante tem o direito de permanecer junto do seu familiar/amigo no horário definido e devidamente afixado no serviço, sempre que for possível para si e conveniente para o serviço.
  - 1.3) Tem o direito de colaborar na execução dos cuidados ao seu familiar/amigo, com o apoio e orientação do enfermeiro.
  - 1.4) O acompanhante tem o direito à sua privacidade e respeito de outros.
- 2) **Deveres:**
  - 2.1) O acompanhante tem o dever de comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.
  - 2.2) O acompanhante tem o dever de anunciar a sua entrada e saída do serviço ao profissional de saúde.
  - 2.3) O acompanhante deve manter o cartão de acompanhante sempre visível. Deve solicitar o seu cartão na receção à chegada e devolvê-lo, sempre, no mesmo local, à saída.
  - 2.4) O acompanhante tem o dever de permanecer junto do seu familiar/amigo, com postura adequada ao local e à existência de outros utentes. Neste seguimento deve respeitar a privacidade dos outros utentes e acompanhantes.
  - 2.5) No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do utente e determinar a sua saída do serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante nos termos do nº1 do artigo 13º, da Lei nº 15/2014 de 21 de março.

**Artigo 5º**

**(Limites ao direito de acompanhante)**

- 1) Não é permitido acompanhar ou assistir a intervenções cirúrgicas e a outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e correção prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo clínico responsável.
- 2) A permanência do acompanhante não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos.

- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao profissional de saúde responsável pela prestação dos cuidados de saúde informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade/interrupção do acompanhamento.
- 4) Tendo em conta o descrito no número 1, não é permitida a permanência de acompanhante nas Unidades de Cuidados Intermédios do Serviço de Nefrologia, Cirurgia Geral III e Cirurgia Cardiorácica. De igual modo não é permitida a permanência de acompanhante na Unidade de Cuidados Intensivos de Adultos da Cirurgia Cardiorácica e na Unidade de Cuidados Intensivos Cardíacos (UNICOR).

#### **Artigo 6º**

##### **(Acompanhamento familiar de crianças internadas)**

- 1) A criança com idade até aos 18 anos internada no Hospital de Santa Cruz tem direito ao acompanhamento permanente do pai ou da mãe ou de pessoa que os substitua.
- 2) A criança com idade superior a 16 anos pode designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela, sem prejuízo da aplicação do artigo 23º, da Lei nº 15/2014 de 21 de março.
- 3) O exercício do acompanhante é gratuito, não podendo o estabelecimento de saúde exigir qualquer retribuição e o internado, ou seu representante legal, deve ser informado desse direito no ato de admissão.
- 4) Nos casos em que a criança internada for portadora de doença transmissível e em que o contacto com outros constitua um risco para a saúde pública o direito ao acompanhamento pode cessar ou ser limitado, por indicação escrita do clínico responsável.

#### **Artigo 7º**

##### **(Acompanhamento familiar de crianças no Bloco Operatório)**

1. Quando a equipa de saúde de uma instituição hospitalar decida proceder a uma intervenção cirúrgica numa criança ou jovem, com idade inferior a 18 anos, o cirurgião e o anestesista responsáveis devem providenciar para que se reúnam as condições adequadas no sentido do pai ou da mãe ou de pessoa que os substitua, esteja presente no momento da indução anestésica e durante o recobro cirúrgico, de acordo com a legislação aplicável, em vigor.
2. Fatores como patologia grave da criança ou jovem ou outros que desaconselhem a presença no bloco operatório durante a indução anestésica ou no recobro, do pai ou da mãe ou de pessoa que os substitua, devem ser esclarecidos e convenientemente transmitidos antes do momento da cirurgia.
- 3 - Sempre que não se verifique a existência de uma situação clínica grave nos termos referidos no número anterior, o pai ou a mãe ou pessoa que os substitua, no exercício do consentimento informado, esclarecido e livre, pode estar presente no bloco operatório até à indução anestésica e na fase do recobro, desde que tenha expressado previamente a sua vontade nesse sentido.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a criança ou jovem com idade superior a 16 anos, pode no exercício do consentimento informado, esclarecido e livre, indicar a pessoa acompanhante que pretende que esteja presente no bloco operatório até à indução anestésica e na fase de recobro.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, e caso seja dada a autorização ao acompanhamento pelos médicos responsáveis, o hospital assegura as condições para o exercício do direito à presença do pai ou da mãe ou pessoa que os substitua, no bloco operatório até à indução anestésica e na fase de recobro, designadamente:

- a) A formação do pai ou da mãe ou de pessoa que os substitua, através de consultas pré-operatórias a realizar por parte da equipa de saúde, que podem incluir visitas pré-operatórias e vídeos informativos, no caso das intervenções cirúrgicas programadas.

### **Artigo 8º**

#### **(Acompanhamento familiar de pessoas com deficiência ou em situação de dependência)**

- 1) As pessoas com deficiência ou em situação de dependência, com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas no Hospital de Santa Cruz, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, descendente, conjugue ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
- 2) É aplicável ao acompanhamento familiar das pessoas identificadas no número anterior o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 19º da Lei nº 15/2014, de 21 de março.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Visitantes**

#### **Artigo 9º**

#### **(Normas Gerais)**

- 1) As visitas devem ser gratuitas para todos os utentes.
- 2) A decisão sobre receber visitas compete ao utente, exceto quando a sua situação clínica não lho permitir.
- 3) Se o utente não puder ou não quiser receber visitas, a família poderá saber informações sobre o seu estado de saúde através da equipa de cuidados, sendo mantido o sigilo profissional.
- 4) As informações só devem ser facultadas com a autorização expressa do utente, exceto quando o mesmo, por motivos clínicos, não se encontrar com capacidade para decidir.
- 5) O número de visitantes por utente e tempo de permanência deve ser adequado pela equipa de saúde às especificidades de cada situação e normas da instituição.

- 6) Os visitantes não devem ser portadores de alimentos, bebidas e tabaco para os utentes, exceto se existir autorização da equipa de saúde.
- 7) As visitas feitas por crianças deverão ser decididas caso a caso com a equipa de saúde, tendo em atenção a dinâmica familiar. Não é aconselhável a visita de crianças menores de 12 anos.
- 8) Os visitantes devem desinfetar as mãos com solução alcoólica, à entrada e saída do serviço. Poderá, também, ser solicitado outro tipo de precauções de higiene e segurança
- 9) Deve ser respeitada a privacidade dos outros utentes e visitantes.
- 10) Os visitantes devem dirigir-se ao piso 1 para obter a senha de visita, respeitando a ordem, o horário e o número de visitantes estipulado para cada um dos serviços.
- 11) Os visitantes devem aguardar pela sua vez na sala de espera da receção do Hospital.
- 12) Quando o utente chega do Bloco Operatório ou é internado de urgência, é permitida a entrada de um familiar ou amigo.

## **CAPÍTULO V**

### **O Horário de visitas:**

#### **Visitantes e Acompanhantes**

#### **Artigo 10º**

#### **(Unidade de Cuidados Intensivos)**

1. Na Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos:
  - 1.1. É permitido o acompanhamento por um dos pais das crianças das 9h00 às 22h00;
  - 1.2. O horário dos visitantes é das 14h30 às 15h30 e das 17h30 às 19h30. Neste horário podem permanecer duas pessoas junto da criança; um acompanhante e um visitante.
2. Na Unidade de Cuidados Intensivos Adultos da Cirurgia Cardiorácica:
  - 2.1. Não são permitidos acompanhantes;
  - 2.2. São permitidas duas visitas, podendo entrar uma de cada vez, no horário das 14h30 às 15h30 e das 17h30 às 19h30.
3. Na Unidade de Cuidados Intensivos Cardíacos (UNICOR):
  - 3.1. Não são permitidos acompanhantes;
  - 3.2. São permitidas três visitas, podendo entrar uma de cada vez, no horário das 13h00 às 15h00 e das 17h00 às 20h00.

**Artigo 11º**  
**(Unidade de Cuidados Intermédios)**

- 1) São permitidas quatro visitas, podendo entrar uma de cada vez, no horário entre as 13h00 e as 15h00 e das 17h00 às 19h30.
- 2) Não são permitidos acompanhantes;

**Artigo 12º**  
**(Enfermaria)**

1. Visitantes:
  - 1.1. São permitidas quatro visitantes, podendo entrar dois de cada vez. Neste horário podem permanecer duas pessoas junto do utente; um acompanhante e um visitante entre as 15h30 e as 19h30.
  - 1.2. Na enfermaria do Serviço de Cardiologia Pediátrica:
    - 1.2.1. Podem permanecer apenas duas pessoas ao pé da criança, sendo um deles, um dos pais ou pessoa de referência, no horário das 14h00 Às 15h00 e das 17h00 às 18h00.
    - 1.2.2. Não é recomendada a visita de crianças com idade inferior a 12 anos, as visitas dos irmãos são permitidas em casos excepcionais e devem ser combinadas previamente com p enfermeiro coordenador.
2. Acompanhantes:
  - 2.1. É permitido um acompanhante nas enfermarias dos serviços de Nefrologia, Cirurgia Geral e Cirurgia Cardiorácica no horário das 11h00 às 21h00.
  - 2.2. No serviço de Cardiologia Pediátrica é permitido ao acompanhante permanecer junto da crianças 24horas.
  - 2.3. No serviço de Cardiologia o acompanhante pode permanecer no horário das 10h00 às 21h00.
3. O Horário dos visitantes e dos acompanhantes poderá ser alterado, consoante a situação clínica dos utentes.

**Artigo 13º**  
**(Unidade de Hemodiálise; Hemodinâmica, UCA, UCPA)**

1. Os doentes que se encontrem nas Unidades de Hemodiálise, Hemodinâmica, Unidade de Cirurgia Ambulatória e Unidade de Cuidados Pós Anestésicos têm direito a receber visitas. Atendendo às circunstâncias específicas destas Unidades, o visitante/accompanhante deverá falar previamente com a equipa de enfermagem, sendo apenas permitida a entrada de uma pessoa de cada vez.
2. Sempre que necessário, poderá ser solicitado ao visitante/accompanhante que se retire do quarto/Serviço/Unidade, regressando assim que possível.

**Artigo 14º**  
**(Circuito de Visitantes e Acompanhantes)**

- 1) A entrada e saída dos visitantes e acompanhantes deve ser feita pela entrada principal do edifício, piso 1, onde se localiza a receção do Hospital.
- 2) Os visitantes devem levantar a senha de visita na máquina disponível para o efeito no piso 1, respeitando o número de pessoas permitidas para cada um dos serviços.
- 3) O acompanhante deve solicitar o seu cartão de identificação na receção do hospital, piso 1.
- 4) É permitido ao visitante/accompanhante circular pelos elevadores nº1 e nº2 e pelas escadas.
- 5) Não é permitido aos visitantes/accompanhantes o uso do elevador designado por “elevador de transporte de utentes internados”.
- 6) É permitido aos visitantes e acompanhantes estacionar no parque de estacionamento pago do Hospital.
- 7) Não podem estacionar no parque da entrada principal, destinado ao circuito de ambulâncias.
- 8) No parque de estacionamento da entrada principal existem cinco lugares destinados a utentes com deficiência.